

ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL

ANEXO 1

REGIMENTO INTERNO

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A minuta de Regimento Interno em anexo foi elaborada tendo em conta os pressupostos e observações que se seguem.

Um Regimento Interno é um documento que contém disposições sobre a organização e funcionamento de uma organização. Organizações públicas, principalmente, precisam formalizar tais disposições de forma exaustiva, uma vez que “só podem fazer o que a regra permite”. Mas organizações de direito privado, como é o caso da Agência de Bacia, podem, em princípio, “fazer tudo, exceto o que a regra coíbe”. Isto permite que seus regimentos sejam o mais simples possível e torna, em princípio, restritivo, tudo o que os Regimentos dispuserem.

Com efeito, as disposições regimentais não devem ser exaustivas, cobrindo a organização nos níveis mais operacionais ou estabelecendo regras detalhadas de funcionamento. A dinâmica da gestão impõe cada vez mais rearranjos organizacionais (usualmente no sentido de se horizontalizar a estrutura, diminuindo-se a quantidade de níveis hierárquicos e dotando-se unidades organizacionais de caráter multifuncional) e redefinições de regras de funcionamento. Posto que os Regimentos são usualmente aprovados por instâncias superiores à Direção, constantes atualizações regimentais podem gerar desgastes desnecessários. Logo, é recomendável que os documentos de regimento disponham sobre a organização em um nível não muito detalhado (embora mais detalhado que os estatutos) e sobre regras básicas de funcionamento, delegando o detalhamento da organização e das regras de funcionamento à instância deliberativa ou executiva (dependendo do detalhamento). Em síntese, trata-se do princípio da simplicidade, dispor sobre o mínimo necessário para tornar o documento regimental mais flexível e possibilitar que a realidade mude sem se defasar do regimento.

Nesse sentido, a presente minuta de Regimento não é exaustiva: o que o estatuto dispõe, o regimento detalha de forma básica (evitando-se, contudo, repetições de disposições estatutárias, exceto quando inevitáveis); o que o estatuto não dispõe, o regimento dispõe de forma não detalhada (a minuta em anexo detalha a estrutura organizacional até o nível de coordenação/unidade, deixando seus eventuais desdobramentos para serem detalhados pela Diretoria ou Conselho de Administração em ato próprio).



Uma segunda questão básica é como as unidades organizacionais devem ser caracterizadas. O principal propósito do Regimento é definir quais são as unidades, como se relacionam hierarquicamente, e qual sua competência ou sua área de responsabilidade. Mais uma vez, a caracterização das unidades organizacionais não deve ser exaustiva, contendo “tudo” que as unidades fazem, tampouco como fazem, mas deve conter da forma mais genérica possível a missão da unidade, sua finalidade ou propósito.

A descrição da competência das unidades baseada neste formato buscou privilegiar as atividades finalísticas das unidades, suprimindo-se uma série de atividades secundárias ou de suporte à consecução da finalidade (embora uma ou outra possa ser mantida em função de peculiaridades).

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, associação civil sem fins lucrativos com sede e foro em Resende, Rio de Janeiro, terá prazo de duração indeterminado e reger-se-á por seu Estatuto aprovado em, por este Regimento e pelas disposições que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A Associação tem por finalidade dar apoio técnico e operacional à gestão dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, promovendo o planejamento, a execução e o acompanhamento de ações, programas e projetos determinados, de acordo com o Plano de Recursos Hídricos da Bacia, pelo Comitê para Integração da Bacia do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo decreto federal nº 1.842, de 22 de março de 1996, na forma estabelecida pelo Artigo 3º do seu Estatuto.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS DE GESTÃO

Art. 3º. A gestão da Associação reger-se-á pelos princípios da legalidade, publicidade, moralidade e eficiência, mediante estrutura técnica e administrativa reduzida, funcionalmente simples e flexível, transparente, orientada para resultados, com prioridade para o planejamento e a implementação descentralizados de serviços.

Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. A Associação tem a seguinte Estrutura:

1. Órgãos Colegiados:

- 1.1. Assembléia Geral;
- 1.2. Conselho de Administração; e
- 1.3. Conselho Fiscal.

2. Órgão Executivo:

- 2.1. Diretoria.

3. Unidade de assistência direta e imediata à Diretoria:

- 3.1. Assessoria de Gestão Corporativa e Relações Interinstitucionais

4. Unidades Operacionais Singulares:

- 4.1. Coordenação Técnica
- 4.2. Coordenação Econômico-Financeira
- 4.3. Unidade de Gestão Administrativa

Art. 6º. A administração superior executiva da Associação será exercida pela Diretoria, composta pelo Diretor e pelos Coordenadores Técnico e Econômico-Financeiro.

Art. 7º. A Assessoria de Gestão Corporativa e Relações Interinstitucionais será dirigida por um Assessor, as Coordenações por Coordenadores e as Unidades por encarregados.

Art. 8º. Os ocupantes dos cargos previstos no *caput* do artigo anterior serão substituídos, em seus afastamentos ou impedimentos regulares, por funcionário previamente designado pelo respectivo superior hierárquico.

Art. 9º. A Assessoria e as Coordenações poderão desdobrar-se em Unidades e estas em Núcleos, unidades organizacionais singulares cuja criação, vinculação e competência serão objeto de ato próprio do Conselho de Administração, que disporá sobre o detalhamento de sua estrutura e funcionamento, observadas as disposições estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO IV COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Seção I Órgãos Colegiados

Art. 10. À Assembléia compete:

- I. eleger, dentre os associados, os membros:
 - a)do Conselho de Administração a que se refere o inciso IV (...) do art. 14; e
 - b)do Conselho Fiscal, vedada a participação de membros do Conselho de Administração;
- II. fixar os valores e a forma da ajuda de custo aos representantes dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, observado o disposto no art. 32;
- III. referendar a aprovação pelo Conselho de Administração:
 - a)dos demonstrativos financeiros e contábeis e da proposta de orçamento anuais;
 - b)da alteração do Estatuto;
 - c)da proposta de extinção da ASSOCIAÇÃO;
- IV. decidir sobre a transferência, permanente ou transitória, da sede e foro da ASSOCIAÇÃO para outra cidade da área territorial da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.

Art. 11. Ao Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação máxima, compete:

- I. deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias da ASSOCIAÇÃO, orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;
- II. avaliar e aprovar as minutas dos termos de contratos ou convênios relacionados à finalidade e aos objetivos da ASSOCIAÇÃO, inclusive termos de contrato de gestão, e submetê-las ao CEIVAP, anteriormente à sua assinatura, quando importem na execução de atividades atribuídas ou delegadas pelos poderes públicos federal ou estaduais;
- III. determinar ou autorizar a contratação de auditoria externa;
- IV. examinar, aprovar e, quando for o caso, remeter ao órgão ou entidade supervisor da execução de contrato ou convênio, inclusive contrato de gestão, ou a outros órgãos ou entidades da administração pública, inclusive para fins de fiscalização, os seguintes documentos:
 - a) a proposta de orçamento, o programa de investimentos e o plano de ação para execução das atividades da ASSOCIAÇÃO;
 - b) os relatórios gerenciais e de atividades, com os respectivos balancetes;
 - c) os demonstrativos financeiros e contábeis anuais;
 - d) a avaliação de resultados de contratos, convênios ou outros instrumentos de ajuste e as análises gerenciais cabíveis;
 - e) o regimento interno, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura da ASSOCIAÇÃO, sua forma de gerenciamento, seus cargos e respectivas competências; e
 - f) as propostas de alterações deste Estatuto, o regulamento próprio contendo os procedimentos para aquisições, contratação de bens e serviços e alienações, bem como o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;
- V. acompanhar e avaliar o desempenho da ASSOCIAÇÃO, auxiliando-se do Conselho Fiscal;
- VI. escolher o Diretor da ASSOCIAÇÃO para mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido;
- VII. escolher e destituir os Coordenadores, por proposição do Diretor;

- VIII. fixar a remuneração do Diretor e dos Coordenadores;
- IX. fiscalizar a gestão, apurar faltas cometidas e, na forma do Regimento Interno, advertir, suspender ou destituir o Diretor da ASSOCIAÇÃO, na ocorrência de situações análogas àquelas a que se referem o § 2º do art. 18 e o inciso VI do art. 24, ou, nas mesmas situações e sem prejuízo à competência prevista no inciso VII, os Coordenadores;
- X. remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade do Diretor ou dos Coordenadores por crime contra o patrimônio público sob a administração da ASSOCIAÇÃO;
- XI. estabelecer a forma pela qual dar-se-ão as solicitações de adesão e de desligamento da ASSOCIAÇÃO;
- XII. avaliar e aprovar, com a devida exposição de motivos, proposta de alteração em políticas, diretrizes estratégicas, planos de atividades e respectivos orçamentos;
- XIII. propor à Assembléia Geral os valores e a forma da ajuda de custo aos representantes dos membros dos Conselhos a que se referem os arts. 14, incisos III, alínea *b*, IV, alínea *b*, V, alínea *b*, e 25, observado o disposto no art. 32;
- XIV. suspender o gozo de direitos do associado, nas hipóteses a que se refere o parágrafo único do art. 5º;
- XV. autorizar, por proposta da Diretoria, a abertura de unidades descentralizadas da ASSOCIAÇÃO, na hipótese a que se refere o § 3º do art. 1º do Estatuto da ASSOCIAÇÃO;
- XVI. avaliar e aprovar proposta de extinção da ASSOCIAÇÃO; e
- XVII. resolver sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 12. Ao Conselho Fiscal, órgão colegiado de fiscalização, compete:

- I. fiscalizar permanentemente a contabilidade da ASSOCIAÇÃO, inclusive examinando os livros de escrituração e demais elementos de informação correlatos, e analisar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e

- contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho de Administração e para a Assembléia Geral;
- II. emitir pareceres prévios à deliberação do Conselho de Administração sobre as matérias previstas nos incisos IV, alíneas *b*, *c* e *f*, IX e X do art. 20 do Estatuto;
 - III. lavrar em livro próprio de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos, acusando, quando for o caso, as irregularidades verificadas e sugerindo as medidas adequadas de caráter saneador;
 - IV. requisitar, ao Diretor ou aos Coordenadores, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASSOCIAÇÃO;
 - V. determinar a realização de auditoria externa, quando entender necessário, às custas da ASSOCIAÇÃO;
 - VI. apresentar ao Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO pareceres sobre negócios e operações sociais do exercício, tomando por base o balanço geral, as contas e o inventário das ASSOCIAÇÃO;
 - VII. acompanhar a execução do orçamento e dos planos, programas, projetos, ações e atividades da ASSOCIAÇÃO; e,
 - VIII. exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração.

Art. 13. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembléia Geral com mandato de quatro anos.

§ 1º. Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas durante o ano, sem justificativa aceita pelo Colegiado.

§ 2º. O Conselho de Administração elegerá por maioria simples um novo conselheiro fiscal para completar o mandato de conselheiro que o perder em razão do disposto no parágrafo 1º.

Art. 14. O Presidente do Conselho Fiscal será indicado pelos seus membros efetivos e terá o voto de qualidade nas decisões do Conselho Fiscal.

Seção II Órgão Executivo

Art. 15. À Diretoria compete:

- I. planejar, dirigir e supervisionar todos os serviços e atividades da ASSOCIAÇÃO;
- II. propor ao Conselho de Administração a política institucional da ASSOCIAÇÃO;
- III. estabelecer as diretrizes e metas para cada exercício da ASSOCIAÇÃO, que serão aprovadas pelo Conselho de Administração;
- IV. elaborar o plano de trabalho da ASSOCIAÇÃO para cada exercício;
- V. propor ao Conselho de Administração as políticas de pessoal, de remuneração e de benefícios dos empregados da ASSOCIAÇÃO, inclusive da Diretoria;
- VI. propor ao Conselho de Administração o orçamento para o exercício seguinte e a prestação de contas de exercício anterior;
- VII. propor ao Conselho de Administração o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO e suas posteriores alterações e reformas;
- VIII. Propor a abertura ou extinção de eventuais escritórios de representação da ASSOCIAÇÃO;
- IX. planejar e executar as atividades da ASSOCIAÇÃO, segundo a política institucional fixada, observadas as diretrizes, as metas, a orientação e o Plano de Trabalho aprovados anualmente pelo Conselho de Administração;
- X. propor ao Conselho de Administração os Regulamentos de Recursos Humanos, de contratações de obras, serviços, compras e alienações e de Finanças da ASSOCIAÇÃO;
- XI. elaborar o Relatório Anual das atividades da ASSOCIAÇÃO e sua prestação de contas;
- XII. promover estudos e pesquisas de natureza técnica, administrativa e gerencial, para dar suporte às propostas submetidas ao Conselho de Administração;

- XIII. celebrar convênios ou contratos de prestação de serviços ou de resultados com pessoas físicas ou jurídicas, desde que seja a solução mais econômica e eficiente para os propósitos da Entidade; e
- XIV. praticar os demais atos de gestão necessários à consecução das finalidades da ASSOCIAÇÃO.

Seção III

Unidades de Assistência Direta e Imediata à Diretoria

Art. 16. À Assessoria de Gestão Corporativa e Articulação Interinstitucional compete assistir a Diretoria supervisionando e coordenando as ações de:

- I. desenvolvimento institucional, voltadas à melhoria, ao acompanhamento e à avaliação do desempenho da ASSOCIAÇÃO, incluindo-se as ações voltadas à elaboração, acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão;
- II. articulação interinstitucional, voltadas à permanente mobilização, cooperação e interlocução com atores do contexto institucional da ASSOCIAÇÃO;
- III. comunicação social e ouvidoria, voltadas à promoção de uma imagem de solidez e credibilidade, informando os públicos de interesse dos atos e fatos de gestão e possibilitando auscultar suas críticas e sugestões à melhoria do desempenho da ASSOCIAÇÃO;
- IV. capacitação de atores externos, voltadas ao desenvolvimento de capacidades locais de atuação e interlocução;
- V. gestão de eventos, voltadas à promoção de reuniões, simpósios, seminários, cursos e outros eventos de promoção e capacitação;
- VI. apoio ao CEIVAP, voltadas ao apoio logístico e operacional à realização das reuniões e demais eventos do CEIVAP, mediante estreito contato com seus membros, visando o agendamento das atividades pertinentes e a comunicação dos atos e fatos da ASSOCIAÇÃO; e
- VII. coordenação da representação da ASSOCIAÇÃO por meio de Unidades Regionais.

Seção IV Unidades Operacionais Singulares

Art. 17. À Coordenação Técnica compete propor, implementar e avaliar, no âmbito da ASSOCIAÇÃO, as políticas, diretrizes e ações relativas à gestão técnica dos recursos hídricos das bacias de sua área geográfica de atuação, em especial relativas à:

- I. elaboração, acompanhamento, avaliação e implementação do Plano de Bacia;
- II. acompanhamento técnico de projetos de investimento em análise ou aprovados pela ASSOCIAÇÃO;
- III. promoção de estudos e análises técnicas visando apoiar a outorga e à definição do o enquadramento dos corpos de água nas classes de uso; os valores a serem cobrados pelo uso da água; o plano de aplicação dos recursos arrecadados; e o rateio de custo das obras de uso múltiplos;
- IV. coleta e consolidação de dados de monitoramento;
- V. gestão de informações e documentação técnica, em especial relativas ao Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos, incluindo-se o cadastro de usuários; e à Manutenção e disponibilização do acervo de documentos e bancos de dados
- VI. normatização e padronização técnicas nas áreas de engenharia, hidrologia etc

Art. 18. À Coordenação Econômico-Financeira compete propor, implementar e avaliar, no âmbito da ASSOCIAÇÃO, as políticas, diretrizes e ações relativas à gestão econômico-financeira dos recursos hídricos das bacias de sua área geográfica de atuação, em especial relativas à:

- I. Cobrança, incluindo-se o acompanhamento e controle de atividades desempenhadas por outras instituições participantes do processo de cobrança;
- II. Captação, voltadas à prospecção de fontes de financiamento para as atividades de alocação de recursos sob a forma de investimentos na região de atuação da ASSOCIAÇÃO;
- III. Aplicação de recursos financeiros, decorrentes da cobrança e de outras fontes de captação;

IV. Avaliação e acompanhamento de projetos de Investimentos.

Art. 19. À Unidade de Gestão Administrativa compete propor, implementar e avaliar, no âmbito da ASSOCIAÇÃO, as políticas, diretrizes e ações para as áreas de administração financeira interna, contabilidade, compras, gestão de contratos administrativos e convênios, administração de recursos de informação e informática, recursos humanos e de serviços gerais, de forma articulada com as demandas das Unidades Operacionais finalísticas.

CAPÍTULO V
ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Diretor

Art. 20. Ao Diretor compete:

- I. planejar, dirigir e controlar os serviços e atividades da ASSOCIAÇÃO;
- II. encaminhar para apreciação do Conselho de Administração a indicação dos Coordenadores;
- III. convocar a Assembléia Geral;
- IV. autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos de ajuste em conjunto com, no mínimo, um dos Coordenadores;
- V. representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- VI. comunicar ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, o afastamento irregular, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência de normas legais ou regulamentares ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo, efetivo ou potencial, ao patrimônio, à imagem ou aos interesses da ASSOCIAÇÃO, relativamente aos Coordenadores;

- VII. propor ao Conselho de Administração a oneração ou a alienação de bens do ativo permanente da ASSOCIAÇÃO;
- VIII. constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome da ASSOCIAÇÃO, conjuntamente com um dos Coordenadores;
- IX. gerir o patrimônio da ASSOCIAÇÃO;
- X. contratar auditoria externa para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais e contábeis da ASSOCIAÇÃO;
- XI. contratar e administrar pessoal; e
- XII. mandar publicar anualmente no Diário Oficial da União, após a aprovação do Conselho de Administração, os demonstrativos financeiros e os relativos à execução de eventuais contratos, convênios e ajustes celebrados com entidades do poder público, inclusive os objetivos e metas pactuados e o seu nível de atendimento, disponibilizando todos estes elementos, na mesma data, por meios eletrônicos de acesso público.

§ 1º. As competências previstas nos incisos V, IX e seguintes deste artigo poderão, na forma que o Conselho de Administração estabelecer, ser atribuídas aos Coordenadores.

Seção II

Demais Dirigentes de Unidades

Art. 21. Ao Assessor, Coordenadores e Encarregados de Unidades incumbe promover a implementação das políticas, diretrizes e ações das respectivas unidades e, especificamente:

- I. emitir parecer sobre assuntos pertinentes a sua unidade;
- II. elaborar e submeter ao superior hierárquico relatórios das atividades executadas e resultados alcançados pela respectiva unidade;
- III. promover a adequada distribuição dos trabalhos entre os servidores em exercício na sua unidade;
- IV. praticar atos de administração necessários à execução de suas atividades; e

V. exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O associado que incorrer em atos e atitudes incompatíveis com os postulados da ASSOCIAÇÃO, será advertido por escrito e, uma vez reincidente, suspenso por no mínimo 30 (trinta) dias, e, ainda, duplamente reincidente, expulso, mediante notificação reservada, por intermédio do Conselho de Administração, em decisão fundamentada e irrecurável.

§ 1º. Havendo notícia de prática de uma ou mais infrações descritas no caput, o associado será formalmente notificado do fato pelo Conselho de Administração, para que lhe seja assegurada, previamente à aplicação de sanções, ampla defesa.

§ 2º O não comparecimento à notificação mencionada no parágrafo anterior implicará em decisão à revelia do infrator.

Art. 23. Admite-se como justificativa de representante de membro do Conselho de Administração para eventual falta às reuniões, em atendimento ao disposto no Art. 16 do Estatuto da ASSOCIAÇÃO, motivos de saúde e viagem a serviço, exclusivamente.

Art. 24. As atividades de assessoria e procuradoria jurídica, contabilidade e auditoria, elaboração de estudos e projetos técnicos, provimento de infraestrutura informacional e publicidade serão terceirizadas na forma estabelecida pelo regulamento de aquisições, contratação de bens e serviços e alienações.

Art. 25. Para escolha dos membros da Diretoria, poderá ser criado comitê específico, que, mediante a elaboração de lista tríplice, subsidiará a identificação de candidatos e escolha do Diretor e Coordenadores.

§ 1º. O comitê será composto por 5 membros do Conselho de Administração e presidido por um dos seus membros, escolhido mediante votação simples entre seus integrantes.



§ 2º. O Comitê, para elaboração da lista tríplice, poderá apreciar currículos, buscar candidatos na comunidade científica, tecnológica e empresarial, proceder a entrevistas, recorrer a empresas especializadas de colocação de recursos humanos e receber indicações, dentre outras formas de procura.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Conselho de Administração.

Art. 27. O presente Regimento Interno vigora a partir de sua aprovação.